



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 1229/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos.

Regulamento do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos

Preâmbulo

A publicação e vigência da última alteração ao Regulamento do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos ocorrida em 16 de novembro de 2018, deu azo à recolha de informação, de molde a ajustá-lo a necessidades que foram detetadas durante a sua aplicação.

A presente alteração visa, no essencial e a par de alguns acertos de natureza meramente formal, a introdução de um novo capítulo que regula as regras relativas à remoção dos veículos que ficaram depositados no referido Parque, decorrendo este depósito da atividade de fiscalização de estacionamento abusivo por parte da Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A., nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios a medida projetada, sempre se dirá que se trata de uma medida de esclarecimento das regras relativas à remoção dos veículos que ficaram depositados no Parque.

Do ponto de vista dos encargos, a presente alteração não implica despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e da mesma não resulta a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.

17 de outubro de 2023. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes*.

Regulamento do Parque de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento de Rebocados e de Estacionamento de Carcavelos, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares

1 — O Parque fica situado na Av. Tenente-Coronel Melo Antunes, 320, em Carcavelos.

2 — O Parque dispõe de 362 (trezentos e sessenta e dois) lugares devidamente assinalados, dos quais 3 (três) lugares reservados a pessoas portadoras de deficiência, situados à saída pedonal ponte e outros 10 (dez) lugares à REFER Património — Administração e Gestão Imobiliária, S. A., e/ou a outras entidades por esta indicadas.

3 — Do remanescente dos lugares de estacionamento disponíveis, a Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A. (doravante designada abreviadamente por CASCAIS PRÓXIMA), poderá utilizar até 50 (cinquenta) para depósito de veículos rebocados, decorrendo aquele depósito da sua atividade de fiscalização de estacionamento abusivo, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

4 — No Parque situam-se instalações técnicas ferroviárias, garantindo a CASCAIS PRÓXIMA o direito de acesso e de passagem em regime de gratuidade, num limite máximo de 15 viaturas a identificar pela REFER Património.

Artigo 3.º

Proprietário do Parque e entidade gestora do mesmo

1 — O Parque pertence ao domínio público ferroviário, e sobre ele incidiu um contrato de subconcessão de uso privativo, celebrado entre a REFER Património — Administração e Gestão Imobiliária, S. A., e a CASCAIS PRÓXIMA, em 5 de setembro de 2014.

2 — A entidade gestora do Parque é a CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 4.º

Uso

1 — O Parque destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com sidecar e quadriciclos e ao depósito de veículos decorrente da atividade de fiscalização de estacionamento indevido ou abusivo por parte da CASCAIS PRÓXIMA, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

2 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque dos seguintes veículos:

- a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Autocaravanas.

3 — Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela CASCAIS PRÓXIMA, é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.

4 — É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento de um veículo.

5 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 5.º

Tarifário

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento das tarifas fixadas nos termos do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — O tarifário em vigor e os termos do presente Regulamento serão obrigatoriamente afixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

3 — Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente ou de socorro, bem como os veículos que o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador da tutela vierem a designar.

4 — A CASCAIS PRÓXIMA, em casos excecionais e devidamente justificados, com vista à dinamização e rentabilização do Parque, pode fazer promoções e/ou descontos a entidades que necessitem utilizar lugares de estacionamento, cujos preços (taxas) serão acordados tendo em conta, designadamente o número de lugares de estacionamento pretendidos, desde que os utentes respetivos venham a utilizar meios eletrónicos de pagamento.

5 — A CASCAIS PRÓXIMA poderá disponibilizar a reserva de lugares no Parque, a pedido dos utentes interessados, sendo a reserva condicionada ao pagamento do valor previsto no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

6 — Compete à CASCAIS PRÓXIMA submeter proposta de atualização do tarifário de rotação e das avenças mensais à Câmara Municipal de Cascais, para efeitos de aprovação por parte da Assembleia Municipal.



7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, compete à Câmara Municipal, sob proposta da CASCAIS PRÓXIMA, aprovar a atualização das tarifas e avenças mensais, de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor anual, arredondado aos 5 cêntimos e/ou à fração de tempo de minuto, no que diz respeito ao tarifário de rotação.

Artigo 6.º

Horário

1 — O Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.

2 — Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode a Administração da CASCAIS PRÓXIMA, alterar o horário do Parque, nomeadamente para dar apoio a eventos de interesse municipal.

Artigo 7.º

Apoio permanente aos utentes

O apoio aos utentes do Parque é assegurado através de um sistema de comunicação existente junto das barreiras de entrada e saída devidamente identificado.

Artigo 8.º

Segurança do Parque

1 — O posto de atendimento dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:

- a) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
- b) Extintores e carretéis de combate a incêndio devidamente assinalados;
- c) Redes de combate a incêndio; e
- d) Baldes de areia.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio ou corte de energia, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança.

Artigo 9.º

Videovigilância

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Da utilização e acesso ao parque de estacionamento

Artigo 10.º

Regime de acesso e utilização

1 — O acesso de veículos ao Parque é feito pela Avenida Tenente-Coronel Melo Antunes, em Carcavelos, conforme Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

- 2 — O acesso de pessoas é feito pelos locais de acesso existentes para esse efeito.
- 3 — Quando não existirem lugares de estacionamento livres, será exibida a palavra “completo” no painel existente no exterior do Parque.

Artigo 11.º

Títulos de acesso ao Parque

- 1 — Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de autorização de acesso mensal, devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
- 2 — No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
- 3 — A perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento do valor máximo dia, ou de valor superior, correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.
- 4 — Consideram-se títulos válidos de estacionamento, os pagamentos que vierem a ser efetuados através de mecanismos eletrónicos, desde que respeitem as normas de utilização aprovadas pela CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 12.º

Saída de veículos do Parque

- 1 — Após o pagamento, os utentes do Parque têm de proceder de imediato à saída do Parque.
- 2 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o intercomunicador existente junto aos controlos de entrada/saída do Parque.
- 3 — Caso o utente não tenha efetuado o devido pagamento, não deverá obstruir a via de saída.

Artigo 13.º

Acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal

- 1 — Para a obtenção da autorização de acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário disponibilizado no sítio da CASCAIS PRÓXIMA www.mobicascais.pt, devendo instruir o processo com os elementos aí exigidos ou nas instalações da CASCAIS PRÓXIMA que façam atendimento ao público.
- 2 — A autorização de acesso poderá ser materializada num cartão, cujo valor se encontra previsto no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 3 — O número de acessos mensais a conceder é definido pela CASCAIS PRÓXIMA, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento.
- 4 — Os utentes detentores das autorizações de acesso mensais, quando as mesmas são materializadas em cartões, são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a CASCAIS PRÓXIMA em caso de extravio ou roubo, através do endereço eletrónico geral@mobicascais.pt.
- 5 — Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos cartões perdidos ou roubados, não pode ser imputado CASCAIS PRÓXIMA.
- 6 — Em caso de perda ou danificação do cartão, o seu titular poderá solicitar uma segunda via mediante o pagamento do valor de emissão de um novo cartão de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento, devendo o mesmo ser solicitado nas instalações da CASCAIS PRÓXIMA nos locais onde se faça atendimento ao público, ou através do endereço eletrónico mencionado no ponto 4 do presente artigo.
- 7 — A desistência ou interrupção da autorização de acesso mensal deve ser comunicada à CASCAIS PRÓXIMA via endereço eletrónico com a antecedência mínima de 1 mês.
- 8 — O pagamento do acesso ao estacionamento mensal deve ser efetuado através de débito direto, até ao 27.º dia do mês anterior ao período a que disser respeito, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de o 27.º dia calhar em dia feriado ou fim de semana.

9 — A falta de pagamento implica o cancelamento imediato da autorização de acesso.

Artigo 14.º

Ações interditas

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- a) A lavagem de veículos, com exceção das lavagens efetuadas pela CASCAIS PRÓXIMA ou por entidade devidamente autorizada pela CASCAIS PRÓXIMA para o efeito;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudiquem a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) O uso das tomadas ou de terminações de corrente elétrica existentes no Parque;
- g) Fazer fogo; e,
- h) Fazer publicidade, exceto aquela que for feita ou autorizada pela CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 15.º

Circulação e estacionamento

1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos devendo ser respeitada a sinalização existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- b) Os condutores devem estacionar os veículos nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento.
- c) Os condutores não devem estacionar ou parar os veículos nos corredores de circulação, nos lugares identificados como reservados ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento ou que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes, sob pena de remoção e reboque, quando caibam, nos termos do Código da Estrada.
- d) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- e) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- f) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de um lugar de estacionamento;
- g) O uso de sinais sonoros é proibido, salvas as exceções previstas no Código da Estrada;
- h) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha; e,
- i) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos, nomeadamente para os efeitos do artigo 17.º subsequente.

Artigo 16.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido e abusivo de veículos no Parque será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Artigo 17.º

Responsabilidade

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3 — A entidade gestora não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes e desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

Artigo 18.º

Perda de objetos

1 — Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 5 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Da remoção, do depósito e da entrega dos veículos no parque de rebocados e de estacionamento

Artigo 19.º

Remoção, depósito e entrega do veículo

1 — Os veículos, incluindo velocípedes e veículos equiparados, quando indevida ou abusivamente estacionados, poderão ser bloqueados e removidos pela CASCAIS PRÓXIMA, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

2 — Os veículos removidos pela CASCAIS PRÓXIMA serão depositados no Parque.

3 — Os veículos removidos só poderão ser entregues aos seus proprietários que comprovem essa qualidade, através do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente, ou a quem prove possuir legitimidade para o efeito, nos termos do presente Regulamento e do Regulamento Interno do Procedimento a Adotar pelos Serviços da CASCAIS PRÓXIMA, o qual será obrigatoriamente afixado em local visível do posto de atendimento do Parque.

4 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e o depósito serão pagas pelo proprietário do veículo (sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso



daquele contra o condutor), as quais se encontram previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro que procedeu à alteração da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

5 — O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 20.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente Regulamento compete à CASCAIS PRÓXIMA, e restantes entidades com competência legal para o efeito.

Artigo 21.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente Regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Interpretação

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 23.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 24.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o título de estacionamento ou acesso em regime de assinatura mensal, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Livro de reclamações

Existe um Livro de Reclamações nas instalações da CASCAIS PRÓXIMA, existentes no Parque.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO I

Tarifário de rotação

Período	Até 15 m	Máximo diário	Bilhete perdido
Tarifa.....	0.50 €	1.00 €	5.00 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Avenças Mensais

	Avenças mensais com transporte público	Avenças mensais sem transporte público
Automóvel.....	15.00 €	20.00 €
Motociclos/ciclomotores.....	10.00 €	15.00 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Cartões de Acesso

	Preço
1.ª via cartão.....	5.00 €
2.ª via cartão.....	15.00 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

Reserva de Lugares de Estacionamento:

10,00 €/lugar dia.

Nota. — IVA à taxa legal em vigor.

316964133